Têrça-feira 27 de Junho de 1939 — I Série — Número 148

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 29:721 — Autoriza o Ministério, por intermédio do conselho administrativo da Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval, a celebrar contrato para a aquisição de municiamento.

Decreto-lei n.º 29:722 — Suspende temporàriamente o disposto no artigo 15.º do regulamento de salubridade da indústria ostreícola, aprovado pelo decreto-lei n.º 19:242.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 9:252 — Cria e manda abrir ao serviço a rêde telefónica do Fundão e dota-a com duas telefonistas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:253 — Reforça a verba da alínea *b*) do n.º 3) do artigo 375.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa da colónia de Angola.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 29:723 — Determina que o encargo resultante da aplicação da taxa de $50 por cada quilograma de algodão importado na metrópole seja suportado, relativamente aos contratos realizados entre importadores e industriais antes da entrada em vigor do decreto-lei n.º 28:698, pelo industrial comprador.

Ministério da Agricultura:

Despacho pelo qual é estabelecida a tabela dos valores das cortiças para efeitos de aplicação de multas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 29:721

Considerando que a Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval tem necessidade de adquirir municiamento, cujo custo, de harmonia com as condições do fornecimento acordadas, deve ser satisfeito no ano económico corrente e no de 1940;

Tendo em vista o preceituado no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo da Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval, a celebrar contrato para a aquisição de municiamento, cujos encargos se distribuem pelo ano económico corrente e pelo de 1940, sendo a importância relativa ao ano de 1940 de 217.369$50.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Junho de 1939. — António de Oliveira Salazar — *Manuel Ortins de Bettencourt.*

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto-lei n.º 29:722

Atendendo a que não há ainda em Portugal parques de depuração e atendendo também a que não convém criar embaraços à exportação de ostras para *reparcage*;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica temporàriamente suspenso o disposto no artigo 15.º do regulamento de salubridade da indústria ostreícola, aprovado pelo decreto-lei n.º 19:242, de 5 de Janeiro de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Junho de 1939. — António de Oliveira Salazar — *Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 9:252

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos e telefónicos em vigor, seja criada e aberta ao serviço a rêde telefónica do Fundão, com horário prolongado e dotada com duas telefonistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 27 de Junho de 1939. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes,* Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.